

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS – CESREI
GRADUAÇÃO BACHARELADO EM DIREITO**

LÉIA BARBOSA FERREIRA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: FATORES PREPONDERANTES PARA A
REINCIDÊNCIA NA LEI MARIA DA PENHA**

CAMPINA GRANDE – PB

2019

LÉIA BARBOSA FERREIRA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: FATORES PREPONDERANTES PARA A
REINCIDÊNCIA NA LEI MARIA DA PENHA**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado ao Centro Universitário
Reinaldo Ramos como pré-requisito para
obtenção do título de bacharel em Direito.
Área de concentração: Direito Penal.
Orientador: Professor André Gustavo
Santos Lima Carvalho

CAMPINA GRANDE – PB

2019

F383v Ferreira, Léia Barbosa.
Violência doméstica: fatores preponderantes para a reincidência na Lei
Maria da Penha / Léia Barbosa Ferreira. – Campina Grande, 2019.
54 f.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-
FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2019.
"Orientação: Prof. Me. André Gustavo Santos Lima".

1. Violência Doméstica - Mulher. 2. Lei Maria da Penha. 3. Violência
Contra a Mulher. 4. Medidas Protetivas. I. Lima, André Gustavo Santos.
II. Título.

CDU 343.61-055.2(043)

LÉIA BARBOSA FERREIRA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: FATORES PREPONDERANTES PARA A
REINCIDÊNCIA NA LEI MARIA DA PENHA

Aprovada em: 11 de 12 de 19.

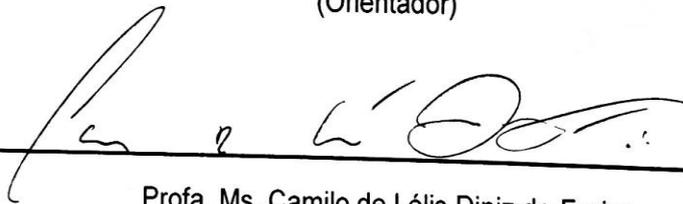
BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. André Gustavo Santos Lima Carvalho

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

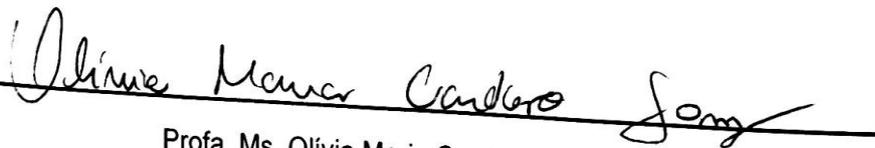
(Orientador)



Profa. Ms. Camilo de Lélis Diniz de Farias

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)



Profa. Ms. Olívia Maria Cardoso Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

“Por um mundo onde sejamos Socialmente iguais, humanamente diferentes e
totalmente livres”.
(Rosa Luxemburgo)

Dedico este trabalho a A Deus, minha Mãe, familiares e amigos.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus por me permitir conquistar este sonho, concluir o Curso de Direito, onde verdadeiramente descobri o que é servir a sociedade ensinando e protegendo o que é de Direito, em segundo lugar a minha amada Mãe Verônica que sempre foi uma guerreira, ao meu padrasto José que durante esses cinco anos me ajudou de diversas formas, ao meu esposo Jordão e aos meus irmãos e demais familiares, sem esquecer de agradecer também do meu cunhado João Paulo por todo incentivo, e agradecimento especial vai para uma pessoa que hoje está no céu, olhando por mim e feliz por essa realização, minha tia Valmira (*In memoriam*), e, por fim, quero externar minha gratidão ao brilhante professor André Gustavo que me orientou neste trabalho, com toda paciência e dedicação.

RESUMO

Introdução estima-se que 10 a 50% das mulheres em algum período de suas vidas em todo o mundo já sofreram alguma espécie de violência física na qual os principais causadores em sua maioria das vezes são os seus parceiros, nesse sentido a violência contra a mulher se configura como uma questão de saúde pública, gerando altos custos ao sistema de saúde, assim a presente pesquisa surge com o intuito de responder o seguinte questionamento, o que leva a dominância da reincidência da lei Maria da Penha? e que fatores contribuem para esse processo? Objetivos o presente estudo tem por objetivo Investigar os fatores preponderantes na qual as mulheres sofrem reiteradas situações de violência doméstica. Para tanto será necessário em um primeiro momento compreender o processo de violência contra a mulher no decorrer da história, posteriormente investigar a importância da Lei Maria da Penha enquanto um amparo jurídico a mulheres vítimas de violência doméstica, analisar a perspectiva de vivência das vítimas e sua integração na sociedade para por fim correlacionar o amparo jurídico e a reincidência da lei. Metodologia a presente pesquisa trata-se de um estudo transversal, é de caráter descritivo e teve por abordagem qualitativa, é um estudo de caráter bibliográfico sendo método de amostragem não probabilístico, obtida as informações a partir de base de dados LILACS, SCILEO e GOOGLE ACADÊMICO. Considerações Finais as mulheres em algum período de suas vidas em todo o mundo já sofreram algum tipo de violência na qual os principais causadores em sua maioria das vezes são os seus parceiros e os lares são muitas vezes cenários comuns dessas práticas. Em mais de 30 anos de atuação de movimentos feministas ininterrupta no Brasil é notável as conquistas diante do grave problema social da violência contra as mulheres como uma pauta a toda a sociedade brasileira. No que se refere a vivência das vítimas e sua integração na sociedade para observou-se que o medo, a dependência financeira e a submissão como fatores que fazem muitas vezes as mulheres manterem-se em relacionamentos violentos.

Palavras chaves: Violência Domestica. Direito. Fatores associados.

ABSTRACT

Introduction It is estimated that 10 to 50% of women at some period of their lives throughout the world have already suffered some kind of physical violence, in which the main cause in its most times are your partners, in this sense, violence against women is configured as a public health issue, generating high costs to the health system, so this research emerges with the aim of answering the following questions, which leads to dominance of recurrence of Maria da Penha Law? And what factors contribute to this process? Objectives the objective of this study is to investigate the preponderant factors in which women suffer repeated situations of domestic violence. For both will be needed in a first moment to understand the process of violence against women in the course of history, subsequently investigate the importance of the Maria da Penha Law as a legal support to women victims of domestic violence, to analyze the prospect of living victims and their integration in society to correlate the legal support and the recurrence of the law. Methodology The present research it is a cross-sectional study is descriptive and scored by a qualitative approach, it is a study of bibliographical character is not probabilistic sampling method, obtained the information from the database LILACS, SCILEO AND GOOGLE SCHOLAR. Final considerations women at some period of their lives around the world have suffered some kind of violence in which the main cause in its most times are your partners and homes are often common scenarios such practices. In more than 30 years of uninterrupted performance of feminist movements in Brazil's remarkable achievements in the face of serious social problem of violence against women as a tariff to the Brazilian society. As regards the experience of victims and their integration into society, for it was observed that the fear, the financial dependence and submission as factors that make many times women remain in violent relationships.

Key words: Violence Domestica. Right. Factors associated.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	CAPÍTULO I - ASPECTOS HISTÓRICOS DA VIOLÊNCIA DOMESTICA....	14
3	CAPÍTULO II - OS TIPOS DE VIOLÊNCIA MAIS COMUNS NO BRASIL.....	22
3.1	VIOLÊNCIA FÍSICA.....	24
3.2	VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.....	26
3.3	VIOLÊNCIA MORAL.....	27
3.4	VIOLÊNCIA SEXUAL.....	29
3.5	VIOLÊNCIA PATRIMONIAL.....	31
4	CAPÍTULO III - DA NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS: CASOS MEDIATEZADOS.....	34
5	CAPÍTULO IV - A LEI MARIA DA PENHA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	38
5.1	ASPECTOS GERAIS A CERCA DA LEI.....	39
5.2	DAS MEDIDAS PROTETIVAS.....	40
5.3	MOTIVOS PELOS QUAIS TANTAS MULHERES VOLTAM A CONVIVER COM SEUS AGRESSORES.....	43
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	50

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Leite et al. (2014) estima-se que 10 a 50% das mulheres em algum período de suas vidas em todo o mundo já sofreram alguma espécie de violência física na qual os principais causadores em sua maioria das vezes são os seus parceiros agressores e os lares são muitas vezes cenários comuns dessas práticas, Silva et al. (2017) ressalta que o tema é reconhecido pela OMS como um grave problema mundial e passou a tratar como questão de saúde pública.

Borburema et al., (2017) destacam que a violência é então um fenômeno complexo que resulta em um grande impacto social, individuais e para o desenvolvimento dos envolvidos, anualmente mais de 1,5 milhão de pessoas perdem a vida e muitas outras sofrem ferimentos não fatais decorrentes de autoagressões, agressões interpessoais ou de violência coletiva.

A Organização Mundial da Saúde define como violência o uso intencional da força física, de poder real ou ameaça contra outra pessoa, um grupo ou uma comunidade ou a si mesmo que resulte ou gere possibilidade de causar lesão, morte, dano psicológico, privação ou deficiência de desenvolvimento (SILVA et al., 2017). O Relatório Mundial Sobre a Prevenção da Violência da OMS em 2014 destacou que uma em cada três mulheres no mundo foram vítimas de violência seja física ou sexual decorrente do parceiro íntimo em algum momento de sua vida. No Brasil, em 2013, 4.762 mulheres foram vitimadas, uma taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres. Além disso, 405 mulheres demandaram diariamente atendimento em uma unidade de saúde por alguma violência sofrida. Qualquer ato de violência que resulta, ou resultará em dano físico, sexual, emocional ou sofrimento para as mulheres a qual estão incluindo ameaças, privação ou coerções. (BORBUREMA et al., 2017).

No fenômeno da violência contra a mulher há de certo modo uma relação de forças que converte as diferenças entre os sexos em situação de extrema desigualdade, enquanto os homicídios ocorrem em sua maioria das vezes em espaços públicos sendo mais comum entre pessoas do sexo masculino, já a violência sexual afeta o sexo feminino dentro do espaço doméstico, as consequências psicológicas a qual atingem a maioria das mulheres e de suas famílias, com sérios danos a qual são muitas vezes irreparáveis (DREZETT, 2013).

Estima-se que a cada quinze segundos uma mulher sofre espancamento no País, ainda sim não é possível contar com dados atualizados, universais e sistemáticos do Brasil todo sobre o perfil da violência que acomete as mulheres brasileiras e o grau de violação dos seus direitos humanos (BONETTI; PINHEIRO; FERREIRA, 2008). Por volta dos meses de janeiro e novembro de 2018, a imprensa brasileira noticiou 14.796 casos de violência doméstica em todas as unidades federativas. Os maiores agressores das mulheres ainda são os companheiros como namorados, ex, esposos e outros, correspondendo a 58% dos casos de agressão, os outros 42% ficam na conta dos pais, avôs, tios e padrastos (BRASIL, 2018).

Nesse sentido a violência contra a mulher se configura como uma questão de saúde pública, gerando altos custos ao sistema de saúde, além de demandar atendimento integral, prestado por equipe multiprofissional e em rede. Ela tem múltiplas facetas, pode acarretar em homicídios, cometidos principalmente por parceiros íntimos. Uma grave situação que deixa marcas mutila e ceifa a vida de muitas mulheres, em especial das jovens (FERREIRA SILVA et al., 2017).

Borburema et al., (2017) destacam que em 2006 no Brasil foi promulgada a Lei Maria da Penha a qual visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a dita lei categoriza os tipos de violência em física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, de modo exclusivo ou associado, ocorrendo, em muitos casos, a sobreposição das violências. A lei Maria da penha promulgada em 2006 tem se mostrado necessária na sociedade decorrente dos altos índices de violência contra a mulher, todavia também é possível observar que há ainda uma reincidência muito grande da lei, seja pela sensibilidade das vítimas em sua insistência conciliatória, ou seja, pelo estado a qual se baseia em um método judicial transacional. Nesse sentido a presente pesquisa surge com o intuito de responder o seguinte questionamento, o que leva a dominância da reincidência da lei Maria da Penha? e que fatores contribuem para esse processo?

Nesse sentido o presente estudo tem por objetivo Investigar os fatores preponderantes na qual as mulheres sofrem reiteradas situações de violência doméstica. Para tanto será necessário em um primeiro momento compreender o processo de violência contra a mulher no decorrer da história, a fim de posteriormente Investigar a importância da Lei Maria da Penha enquanto um amparo jurídico a mulheres vítimas de violência doméstica, analisar a perspectiva de

vivência das vítimas e sua integração na sociedade para por fim correlacionar o amparo jurídico e a reincidência da lei.

Esse estudo nasce a partir da observação cotidiana de reincidência da lei Maria da Penha, nesse processo social que é a violência doméstica há a necessidade de contextualizar os aspectos gerais reincidência da violência, compreendendo a causa e efeito, isso é, compreender a partir desse processo as consequências seja para a mulher bem como para a sociedade como um todo.

Silva (2010) destaca que as estatísticas a cerca dos altos índices de violência contra as mulheres em todo o mundo e notadamente no Brasil, não possibilitam dúvidas quanto à necessidade do combate sistematizado que deve ser feito bem como da necessidade de mudanças de comportamento e de atitudes da população no que tange à violência de gênero e ao reconhecimento dos direitos da mulher. Sabe-se que essas mudanças são a passos cursos e como existem reais dificuldades em promovê-las.

Nesse sentido observa-se que a problemática não é nova, todavia ainda presente na atualidade. O presente estudo permite sistematizar dados e contribuir para as ciências sociais e jurídicas a partir da apuração de dados. Nessa perspectiva o presente estudo favorece sociedade compreensão a respeito das características gerais que a reincidência da violência doméstica, norteando um olhar contextualizado com os aspectos históricos e as principais repercussões do mesmo.

Em relação aos procedimentos metodológicos da presente pesquisa trata-se de um estudo transversal, de acordo com Sousa et al. (2016) o estudo transversal tem por característica o estudo de uma situação em um momento não inespecífico, a qual pode ser de incidência e prevalência no qual fator e efeito são observados em um mesmo momento histórico. É de caráter descritivo, ressalta-se que as pesquisas descritivas compreendem a descrição das características a respeito de determinado fenômeno ou população, ou o estabelecimento de relações entre variáveis (MASCARENHAS, 2014).

O estudo teve por abordagem qualitativa, se tratando da abordagem Leite, Silva e Martins (2017) é apropriada para a análise de estudos complexos, que apresentam técnicas variadas tanto para a coleta quanto para a análise dos dados, esse tipo de pesquisa se preocupa com os problemas sociais, a análise qualitativa é a mais indicada para os estudos complexos de natureza descritiva.

A pesquisa trata-se de uma pesquisa de caráter bibliográfico sendo método de amostragem não probabilístico, obtida as informações a partir de base de dados LILACS, SCILEO e GOOGLE ACADÊMICO, tendo como critérios de inclusão: textos de cunho bibliográfico que abordem o tema da reincidência da lei Maria da Penha e Violência contra a mulher serão critérios de exclusão: materiais incompletos e/ou textos que não contemplem referência apropriada.

2 CAPÍTULO I - ASPECTOS HISTÓRICOS DA VIOLÊNCIA DOMESTICA

Conforme apontado por Lima, Souza e Silva (2017) as mulheres ao longo da história sempre foram tidas como o “sexo frágil”, vulneráveis, indefesas e necessariamente dependentes. Por essa visão distorcida, durante séculos as mulheres foram vítimas de todo tipo de injúria, negação, privação de liberdade e principalmente alvo de violência.

Gomes et al. (2007) destacam que a violência em suas formas destrutivas, tem por intuito o outro para destruí-lo, mas atinge a humanidade de forma global, sendo este fenômeno uma herança comum, historicamente, a todas as classes sociais, culturas e sociedades e, portanto, um fenômeno associado ao processo civilizatório, constituindo-se enquanto elemento estrutural que participa da própria estruturação das sociedades, manifestando-se de diversas maneiras.

De acordo com Silva (2010) a temática acerca das desigualdades entre homens e mulheres, como sabemos, não é recente, muito pelo contrário: dos gregos antigos até bem pouco tempo atrás, era imposto que a mulher era um ser inferior na escala metafísica que dividia os seres humanos, e, por isso, os homens detinham o direito de exercer uma vida pública. Às mulheres, sempre foram reservados lugares de menor destaque, seus direitos e seus deveres estavam sempre voltados para a criação dos filhos e os cuidados do lar, portanto, para a vida privada, e, durante o século das luzes, mulheres que julgasse se apossar da igualdade estabelecida pela Revolução Francesa para galgar espaços na vida pública teria como destino a morte certa na guilhotina, muitas mulheres que tentaram reivindicar seus direitos de cidadania tiveram esse destino.

Ao longo dos anos, a violência tem sido tema comum das grandes conferências internacionais que envolvem questões relacionadas às mulheres. Todavia foi apenas em 1993, na Conferência de Viena, que a violência contra as mulheres passou a ser tomada como uma violação aos direitos humanos. Desde essa ocorrência se passou a difundir que a violência contra as mulheres é uma das mais perversas violações dos direitos humanos das mulheres porque, na maior parte das suas vezes, ocorre dentro dos seus lares. O recurso aos direitos humanos retira essa violação do âmbito privado tornando-a pública e responsabilizando o Estado pela proteção igualitária dos seus cidadãos. Busca-se, assim, a garantia da

efetivação da cidadania plena das mulheres (BONETTI; LUANA PINHEIRO; FERREIRA, 2008).

Silva (2010) destaca que a história das mulheres pode ser dividida em duas épocas, separadas pela revolução sexual na década de 60. Daquela década em diante, as mulheres conquistaram grandes avanços no campo do trabalho, da política, da economia e no controle do seu próprio corpo, ensejados pelo movimento feminista, movimento social organizado a partir do Ocidente. Ao final do século XIX, na virada do século, passaram a ocorrer manifestações de discriminação contra a mulher. Dessa forma, o movimento voltado para a extensão do direito de voto das mulheres adquiriu visibilidade e maior expressividade.

Para Pierotti, D'oliveira e Terra (2018) a violência doméstica é construída socialmente, culturalmente e historicamente na sociedade, uma vez que a desigualdades de gênero são base implantação de situações de violência sofridas por mulheres pelo fato de serem mulheres, que acontecem no espaço público, mas também e principalmente no espaço doméstico, ocorrendo em alta magnitude.

Silva (2010) destaca que de todos os movimentos sociais surgidos na segunda metade do século XX, o movimento feminista foi um dos que acarretou propostas de mudanças reais no tocante às diferenças entre homens e mulheres, na qual o feminismo participa da modernidade de forma reflexiva, procurando assegurar os direitos de igualdade política e econômica e colocando em questão os elementos constitutivos das relações entre homens e mulheres, os quais estão intimamente vinculados aos processos de constituição de nossa identidade, seja na política emancipatória, seja na política da vida, requisito fundamental para a construção da nossa autoidentidade.

As relações nos seios familiares são permeadas por relações de poder, a qual as as mulheres bem como as crianças obedecem ao homem, considerado como maior autoridade no núcleo familiar. Assim sendo, o poder do homem é socialmente legitimado, seja no papel de esposo, seja no papel de pai, essa norma imposta constrói relações familiares ligadas ao medo, de maneira que qualquer desvio dos padrões naturalizados, de família poderá resultar em conflitos, a vitimação física ocorre no processo de disciplinamento, todavia pais que utilizam a punição como um modo de disciplinar mostram para seus filhos que a violência consiste numa forma apropriada para resolver seus conflitos (GOMES et al., 2007).

Silva (2010) destaca que a igualdade alardeada pela revolução francesa não se estendia às mulheres, ela era apenas de natureza jurídica e não socioeconômica, segundo ele a revolução em nada permitiu ou contribuiu para um emparelhamento dos direitos legais, jurídicos, políticos ou sociais entre homens e mulheres. Se homens e mulheres deveriam ser iguais diante da lei, deveriam ter acesso às mesmas posições sociais, e, se as mulheres tivessem acesso à mesma educação que os homens, elas poderiam ter acesso às mesmas posições que estes no espaço social. Sabemos que a realidade conclamada pela Revolução Francesa não era essa. Pelo contrário as consequências irrefutáveis da lógica da igualdade de direitos não se transformou em normas sociais que legitimassem a igualdade de condições entre os sexos e os gêneros. Foram necessários quase dois séculos para que as normas sociais resultantes da Revolução Francesa conferissem igualdade de direitos entre homens e mulheres, não tendo mais lugar o modelo do sexo único surgido na antiguidade greco-romana.

De acordo com Gomes et al. (2007) foi só ao fim da década de 60 do século XX com os estudos a respeito das relações familiares, o papel tradicional da mulher na família e a condição feminina inserida na sociedade é que a violência doméstica passa ser evidenciada como um problema social e de saúde, tornando-se uma categoria política de reivindicação de movimentos feministas que não respeita fronteira, não só de gênero mas também de idade, raça e etnia, classe social, religião e instrução escolar. As mulheres começam então a questionar os papéis que lhes são atribuídos pela simples condição de serem mulheres, na sua maioria desqualificados, opressivos, sem *status* e responsáveis pelo seu enclausuramento no âmbito doméstico, esse modo político de organização de mulheres exige igualdade de direitos entre homens e mulheres e se constitui através do Movimento de Mulheres, a partir dos anos 70.

O movimento feminista da década de 60, ao propor uma discussão acerca do papel social da mulher no seio da sociedade, das relações familiares, das leis trabalhistas, das responsabilidades sexuais e reprodutivas, das políticas públicas e, principalmente, das relações interpessoais, deu origem a uma nova identidade feminina a partir da noção de gênero, e trouxe à tona um debate que era fomentado desde o século XVIII, com a cobrança e a legitimação dos direitos da mulher. Daí decorreram os estudos de gênero no âmbito acadêmico, que provocaram sucessíveis mudanças de comportamento e atitude na sociedade sobre o papel

feminino e a luta pelos seus direitos, muito embora saibamos que vários entraves foram encontrados nesse percurso (SILVA, 2010).

As discussões relacionadas ao gênero introduzido por estudos realizados por movimentos feministas possibilitou dar visibilidade à violência doméstica na condição de um fenômeno multifacetado requisitando resoluções políticas para a problemática, no que se refere aos benefícios significativos a respeito da atenção à mulher em situação de violência doméstica pode-se citar a implantação de instituições de atenção específica, dentre as quais as

Delegacias de Proteção às Mulheres (DPMs), casas-abrigo e os centros de referência de atenção à mulher em situação de violência (GOMES et al., 2007). De acordo com Bonetti, Pinheiro e Ferreira (2008) foi por pressão de movimentos, por volta da década de 1980, que foram criadas as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres que se configuram, hoje, como as primeiras e, portanto, mais antigas e consolidadas experiências de políticas públicas voltadas para o combate à violência, o topo de consolidação do movimento foi a promulgação da Lei Maria da Penha, em setembro de 2006, que representa então um marco histórico na luta contra a violência por tipificar a violência doméstica e familiar contra as mulheres como crime.

O movimento feminista e a revolução sexual, de fato, provocaram grandes transformações no mundo moderno no que se refere aos direitos e deveres das mulheres, conseguindo dar um grande salto na condição feminina nos três últimos séculos, seja no âmbito público, seja no privado. O direito de votar ao de poderem ser educadas, o percurso das mulheres foi marcado por um longo debate, com progressos e retrocessos. A década de 60, diz o autor, e as consequentes revoluções sociais e sexuais dela resultantes foram o divisor de águas de um longo processo de mudança cujos desdobramentos e consequências nos registros psicológicos, éticos e políticos ainda não temos condições de prever (SILVA, 2010).

O atendimento integral e de qualidade se tornou então uma cobrança do movimento de mulheres a qual teve grande avanço na década de 80 com a implantação do Programa de Atenção integral à Saúde da Mulher (PAISM), apesar de posterior retrocesso, o programa então deu ênfase à assistência às mulheres numa perspectiva da politização do cuidado ao incluir a discussão a respeito das relações de poder no interior dos serviços de saúde, e tematizar as relações de gênero, etnia e classe social (PIEROTTI, D'OLIVEIRA; TERRA, 2018).

Na visão de Silva (2010) a concepção das diferenças entre os sexos marcada no corpo justificava, assim, as desigualdades políticas entre homens e mulheres, desigualdades essas que só viriam a diminuir com o advento da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, de modo geral, e, mais especificamente, com as reivindicações dos movimentos de minorias sociais iniciados na década de 60, como, por exemplo, o movimento feminista.

Para Gomes et al., (2007) uma vez que, como não foram aprendidos outros modelos de relações familiares, homens e mulheres tendenciosamente reproduzem a história de violência vivenciada ainda quando crianças ou adolescentes. Ao mesmo modo que a instituição social básica que determina o desenvolvimento do indivíduo, a família, dependendo da forma como estrutura o processo de educação e socialização, pode ao mesmo modo ser fator protetor ou de risco, todavia, as relações interpessoais de violência estivessem presentes no cotidiano da relação familiar, este sempre esteve socialmente não evidenciado decorrente da autoridade outorgada ao masculino e cristalizada na estrutura familiar.

Lima, Souza e Silva (2017) ressaltam que com o intuito de reduzir o número de processos sem julgamento a fim de dar maior celeridade processual, o legislador criou, em 1995, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, os quais se instituíram competentes para julgar os crimes de menor potencial ofensivo, ficando responsáveis também pelos casos de violência doméstica praticado contra as mulheres, tais como a ameaça e a lesão corporal. No entanto, essa lei não foi o suficiente para solucionar o problema da violência doméstica. Somente após o caso público da biofarmacêutica Maria da Penha, que durante anos sofreu duras agressões do seu companheiro e com as inúmeras críticas ao sistema vigente sobre o assunto, é que foi criada a Lei nº 11.340/06, de alcunha Lei Maria da Penha anteriormente citado que veio dimensionar a violência doméstica tanto no aspecto social como no aspecto penalista.

De acordo com Sinimbu et al., (2016) os casos de violência contra a mulher, em geral, são banalizados, em decorrente de aspectos culturais, devido à herança de uma sociedade machista e patriarcal, a qual a maioria das situações, os atos são praticados por agressores conhecidos ou mesmo membros do ciclo familiar da pessoa que sofre violência⁴.

Bonetti, Pinheiro e Ferreira (2008) relatam que mesmo com a visível e bem-sucedida mobilização pelo combate à violência, ela continua a assolar as mulheres

em todo o mundo e, em especial, no nosso país, e que muitos estudos foram realizados sobre o tema, nas mais diferentes áreas do conhecimento, de modo a conhecer seus padrões, suas recorrências.

Preuss e Pessoa Junior (2016) destacam que nos dez primeiros meses de 2015, do total de 63.090 denúncias de violência contra a mulher, 19.182 foram de violência psicológica, correspondendo a 30,40% dos registros”. Com base na lei Maria da Penha, outras se seguiram a fim de fortalecer o rigor e proteção às mulheres, que ainda são consideradas as maiores vítimas da violência doméstica (LIMA; SOUZA; SILVA, 2017)

Nesse sentido Borburema et al. (2017) destaca que a a violência contra a mulher é tida como um problema social, cuja relevância tem aumentado visibilidade pela sociedade, além de ser um irrelevante problema de saúde pública com necessidades de intervenções.

De acordo com Bonetti; Pinheiro; Ferreira (2008) as primeiras experiências de políticas públicas não governamentais no intuito de combater a violência contra as mulheres podem ser identificadas nos SOS-Mulher, espaços desenvolvidos e mantidos por organizações feministas que visavam o atendimento das mulheres em situação de violência. De acordo com Lima, Souza e Silva (2017) no Direito Penal, a figura da mulher foi utilizada apenas para classificá-la quando sujeito passível de crimes sexuais, justamente por terem essa imagem de fragilidade relatada anteriormente, por outro lado quando eram as mulheres quem praticavam qualquer crime, não lhes era estipulada nenhuma forma de redução de pena.

Em mais de 30 anos de mobilização de movimentos feministas ininterrupta no Brasil, identifica-se como uma das suas conquistas a colocação do grave problema social da violência contra as mulheres como uma pauta à toda a sociedade brasileira. Foi nos anos 1980 que a luta contra essa forma específica de violência tomou as ruas, tornando-se uma das suas principais bandeiras, a partir do já célebre slogan “quem ama não mata” (BONETTI; PINHEIRO; FERREIRA, 2008).

Hoje, percebe-se uma evolução da visão da sociedade referente à participação da mulher no mercado de trabalho, de modo que a população feminina vem ocupando posições sociais a qual eram antes unicamente do homem, porém embora ocupem espaços de trabalho no mundo do público, as mulheres ainda assumem as responsabilidades do trabalho doméstico, tendo em consideração que passam a ter jornada de trabalho dupla. A participação da mulher inserida no

mercado de trabalho não seja reflexo da busca da igualdade entre homens e mulheres, e sim por relações político-econômicas, assim sendo a mão-de-obra das mulheres considerada disponível e, por isso, mais barata, atendia aos interesses de lucro do processo capitalista de industrialização (GOMES et al., 2007).

Sinimbu et al., (2016) em seu estudo relata que é possível considerar que a violência é um fenômeno universal que afeta diferentes grupos sociais e etários e que no Brasil, apesar de nos últimos anos, terem sido elaboradas e implantadas políticas públicas para o seu enfrentamento, a complexidade do tema ainda requer esforços de várias esferas para identificar seus fatores de riscos e causas, no intuito de garantir a prevenção da violência, a promoção da saúde e a cultura de paz.

Preuss e Pessoa Junior (2016) destacam que a mídia frequentemente divulga duas formas de violência psicológicas que estão crescendo assustadoramente são elas o *stalking*, que é a forma de violência relacionada a invasão pelo agente na esfera de privacidade ou liberdade da mulher, com o intuito de monitorá-la, sendo materializada inclusive por meio de ligações telefônicas, envio de presentes, permanência na saída do trabalho, entre outras; e o intitulado *cyber vingança*, que é forma de violência, que se materializa por meio do compartilhamento na internet, de fotos e vídeos íntimos de mulheres pelos seus ex-cônjuges, companheiros, e namorados com o propósito de causar humilhação da vítima.

A família contemporânea reproduz a desigualdade social existente no que se refere às expectativas geradas sobre o comportamento de homens e mulheres, assim sendo, se espera das mulheres a sensibilidade, passividade, delicadeza, subordinação e obediência, e resultante da sua condição biológica de engravidar e amamentar, a sociedade também delegou à mulher o cuidado com o marido, o lar e os filhos sendo maioria das vezes responsabilizada por qualquer coisa de errado que acontece (GOMES et al., 2007).

Assim Lima, Souza e Silva (2017) destacam que o número de agressões contra as mulheres ainda cresce a cada diariamente, e no âmbito familiar é onde mais se presenciam essas agressões. Por conviver no mesmo ambiente habitacional, o agressor usa essa condição para agredir a vítima constantemente.

Para Gomes et al. (2007) nos dias atuais é possível perceber uma evolução da visão da sociedade referente à participação da mulher no mercado de trabalho, de modo que a população feminina vem ocupando posições sociais antes exclusivas do homem.

Todavia, embora ocupem espaços de trabalho no mundo do público, as mulheres continuam assumindo as responsabilidades do trabalho doméstico, uma vez que passam a ter dupla jornada de trabalho.

Para Silva (2010) o movimento feminista também proporcionou à sociedade moderna a compreensão que as mulheres não mais poderiam ser um grupo oprimido, sendo vítimas e sofrendo as consequências de pertencer a uma sociedade secularmente repressora, preconceituosa e discriminatória sendo necessário assim recriar a relação com o gênero masculino.

3 CAPÍTULO II - OS TIPOS DE VIOLÊNCIA MAIS COMUNS NO BRASIL

De acordo com Moreira (2014) o termo violência doméstica inclui e além das agressões ocorridas entre membros da mesma família, aquelas cometidas por outras pessoas que convivam no espaço doméstico, abordando diferentes formas de violência doméstica seja contra a mulher, criança e adolescente e que independente de sua natureza seja física, psicológica, sexual, por privação ou abandono.

Audi et al. (2014) ressaltam que de acordo com a Organização Mundial da Saúde uma pesquisa efetuada em mais de 80 países evidenciou-se que no mundo todo 35% das mulheres sofrem algum tipo de violência física e ou sexual por parte do parceiro íntimo ou violência sexual por uma pessoa na qual não tem vínculo afetivo. Em sua maior parte dos casos de violência doméstica é praticada geralmente no ambiente doméstico. Se tratando da prevalência de violência doméstica contra a mulher grávida a literatura varia amplamente de 1,2% a 66%. Esta variação provavelmente decorre das diferenças nas metodologias empregadas nos estudos empíricos, nos aspectos culturais e nas definições sobre violência doméstica empregada nos mesmos, que dificultam comparar seus resultados.

A literatura a cerca da violência entre namorados adolescentes mostra predominância de estudos sobre violência em aspectos físicos e sexuais, isso provavelmente por produzirem efeitos mais visíveis. Por esse fato, as ações de prevenção à violência entre parceiros íntimos precisa se voltar para essa faixa etária, quando as primeiras vivências de relacionamentos afetivo-sexuais estão ocorrendo, reproduzindo, mas também transformando normas de gênero que justificam a violência contra o parceiro (OLIVEIRA et al., 2014).

Há formas variadas de violência doméstica, que podem ser classificadas como: violência física que consistem em qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal de outro, já a violência psicológica é qualquer conduta que cause dano emocional, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa; no que tange a violência sexual essa engloba toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga outra à realização de práticas sexuais na qual se vale de força física, influência psicológica ou uso de armas ou drogas, por fim a violência patrimonial consistem em qualquer conduta que configure retenção, subtração e/ou destruição parcial ou total de bens, documentos pessoais e instrumentos de

trabalho, a violência moral é qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BITTAR; KOHLSDORF, 2017).

Para Bandeira (2014) Os estudos a cerca da violência de gênero, especialmente aquela associadas à mulher, constituem-se em um campo teórico-metodológico fundado a partir do movimento feminista brasileiro e internacional com suas respectivas reivindicações. Além do mais compõem um campo linguístico e narrativo, ao contribuírem para a nomenclatura e intervenção no fenômeno nas esferas da segurança pública, da saúde e do Judiciário.

Para Barros et al. (2016) as altas taxas de feminicídios notificadas retrata apenas o aspecto extremo da violência física, um número maior de mulheres está exposto cotidianamente a outras formas socialmente mais veladas de violência, com episódios que podem ser graves e repetitivos, repercutindo de modo significativo na saúde física e mental.

É necessário destacar que é pela perspectiva de gênero que se entende o fato de a violência contra as mulheres emergir da questão da alteridade, enquanto fundamento distinto de outras violências, ou seja, esse tipo de violência não se refere a atitudes e pensamentos de extermínio do outro, que venha a ser uma pessoa considerada igual ou que é vista nas mesmas condições de existência e valor que o seu perpetrador. Pelo contrário, tal violência desencadeia motivada pelas expressões de desigualdades baseadas na condição de sexo, a qual começa no universo familiar, onde as relações de gênero se constituem no protótipo de relações hierárquicas, porém em outras ocasiões quem subjuga e quem é subjogado pode receber marcas de raça, idade, classe, dentre outras, modificando sua posição em relação àquela do núcleo familiar (BANDEIRA, 2014).

Várias são as consequências decorrentes dessa mazela social, as mulheres vítimas de violência apresentam com maior frequência problemas de saúde física e mental, vários relacionamentos e maior possibilidade de ter companheiros que as impeçam de ter atividades relacionadas ao trabalho e estudo. As manifestações variam entre lesões físicas agudas (inflamações, hematomas...), sintomas presentes após semanas e meses, como infecções, transtornos digestivos, dores de cabeça, dores musculares generalizadas, dentre outros (WILHELM; TONET, 2007).

Pode-se nesse sentido classificar esses diversos tipos de violência caracterizando cada um e integrando-o num ciclo pelo qual normalmente ocorrem. Nesse ciclo, a violência física sempre precede a violência psicológica, isso é, as

atitudes e expressões verbais que objetivam ter o controle, reter, obter o recursos financeiros da vítima, desqualificar sua imagem, envergonhar, criticar de forma continuada, desvalorizar e ironizar publicamente, além de coagir, controlar e cercear movimentos e perseguir; usar as crianças que fazer parte da família para fazer chantagens, isolar a vítima de sua rede social e ameaçar, essas formas são utilizadas pelos homens com o intuito de dominar e subjugar as mulheres, depois dessa fase de violência psicológica, provavelmente surgirá a violência física (HIRIGOYEN, 2006).

Nesse sentido define-se como sendo Violência Física todo o dano físico ou lesão causada ao sujeito pelo uso da força, auxílio de armas ou instrumentos, já a violência sexual compreende toda ação na qual uma pessoa, a partir do estabelecimento de uma relação de poder, obriga outra à realização de práticas sexuais, utilizando força física, influência psicológica e uso de armas ou drogas; violência psicológica compreende então toda ação ou omissão que possa ocasionar prejuízos ou danos à autoestima, identidade ou ao desenvolvimento biopsicossocial do sujeito, e negligência ou abandono: omissão de responsabilidade de um ou mais membros da família em relação a outro, sobretudo àqueles que necessitam de cuidados, atenção ou orientação, em função da idade ou determinada condição física, permanente ou temporária (HILDEBRAND, 2015).

3.1 VIOLÊNCIA FÍSICA

Lindner et al. (2015) destacam que na América Latina e no Caribe, aproximadamente uma entre três mulheres foi vítima de violência sexual, física ou psicológica durante sua vida , especificamente no Brasil, um estudo de base populacional realizado em 15 capitais brasileiras e no Distrito Federal reportou prevalência de agressão psicológica, abuso físico moderado e grave no casal de 78,3%, 21,5% e 12,9%, respectivamente.

De acordo com Bittar e Kohlsdorf (2017) a violência física sempre é precedida pela violência psicológica, ou seja, atitudes e verbalizações que objetivam controlar, intimidar, desqualificar sua imagem, humilhar, desvalorizar, coagir, cercear, controlar os movimentos e perseguir, chantagear, isolar a vítima de sua vida social e fazer e ameaças.

Para Bandeira (2014) a violência de gênero formada na intimidade amorosa, revela a existência do controle social sobre os corpos, a sexualidade e as mentes femininas, mostrando ao mesmo tempo, a inserção diferenciada de homens e mulheres na estrutura familiar e social, assim como a manutenção das estruturas de poder e dominação disseminadas na ordem patriarcal, isso equivale a dizer que a violência física e sexual está sendo mantida como forma de controle, já que se ancora na violência simbólica.

De acordo com Santos e Izumino (2005) a violência estabelece-se como expressão das relações hierárquicas estabelecidas na sociedade caracterizada pela dominância e subalternidade, tal violência decorre de dois conjuntos de fatores. O primeiro refere-se aos fatores condicionantes, os quais são associados às contradições da sociedade patriarcal capitalista. Esse compreende, por exemplo, a estrutura socioeconômica, a discriminação contra a mulher, a ideologia machista e a educação diferenciada. O segundo refere-se a fatores precipitantes da violência, os quais, segundo a autora, são gerados por situações do cotidiano familiar como, por exemplo, a utilização de álcool e drogas.

Barros et al., (2016) destacam que em estudos realizados no município de São Paulo, a violência física foi de 34,5% e entre usuárias da rede primária de saúde da mesma UF, a emocional mostrou-se semelhante (53,8%), mas houve menor frequência da física (32,2%). Para Lindner et al. (2015) a violência praticada por parceiros íntimo é mundialmente reconhecida como um problema de saúde pública, sendo reportadas elevadas prevalências do fenômeno e graves consequências às suas vítimas, o estudo conduzido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em dez países considerou prevalência expressiva de violência física (de 12,9% no Japão a 61% no Peru), violência sexual (de 6,2% no Japão a 58,6% na Etiópia) e comportamento controlador (de 21% no Japão a 90% na República da Tanzânia) perpetradas por parceiros íntimos contra mulheres

Para Bittar e Kohlsdorf (2017) a violência física está atrelada a todos os outros tipos de violência, pois fere e interfere na saúde mental da mulher, na sua integridade física, moral e social. Esse ciclo de violência se desenvolve em três fases e de maneira repetitiva, a saber: construção de tensão no relacionamento, com episódios de abusos verbais, constrangimento público, atribuição de culpa à mulher decorrente do fracasso, numa fase em que a vítima alimenta a expectativa de que irá reverter a situação; explosão da violência descontrolada e destruição, com a

violência física propriamente dita e frequentemente uso de armas brancas ou de fogo, sendo comum que todas as promessas do agressor sejam esquecidas; lua de mel arrependimento do agressor, quando, terminando o período da violência física, o agressor demonstra remorso e medo de perder a companheira. Tal ciclo se repete, acelerando com o tempo e assumindo intensidade crescente.

A violência física é descrita como a ação voluntária que provoca dano ou lesões físicas, geralmente através de empurrões, bofetadas e socos. (RAZERA; CENCI; FALCKE, 2019). Santos et al. (2014) ressaltam que esse tipo de violência está associada maioria das vezes a tapas, socos e empurrões foram os atos mais relatados quanto violência física além do uso de armas brancas e de fogo e ameaças como forma de opressão. Ou seja, consistindo em qualquer agressor que afronte a integridade ou sa.de corporal da mulher.

3.2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Guimarães e Pedroza (2015) destacam que a definição de violência psicológica se remete aos impactos à saúde emocional, à autoestima e ao pleno desenvolvimento humano, a partir de condutas como de controle, ameaça, constrangimento, perseguição contumaz e humilhação.

Nesse cenário de pouca atenção à violência psicológica, Sears et al.³ afirmam que o envolvimento de adolescentes em violência no namoro acaba subestimado, pois além de seus altos índices de prevalência, a violência psicológica é a forma mais corriqueiramente perpetrada pelos adolescentes contra seus parceiros, além de ser um preditor da violência física no namoro (SANTOS; WITECK, 2016)

Bandeira (2014) destaca que em de janeiro a junho de 2013, 55% das agressões denunciadas correspondiam a violências físicas, seguida por 29% de violência psicológica, todavia entre os maiores desafios para a efetivação dos direitos assegurados às mulheres na Lei Maria da Penha está o encaminhamento dos processos de violência psicológica pela estrutura dos sistemas de Justiça e Segurança. Um estudo do qual participou a pesquisadora Maria Cecília Minayo, da Fundação Oswaldo Cruz, revela que “muitos policiais se negam ou resistem a fazer o termo de ocorrência, principalmente nos casos de violência psicológica, estando incluídas as ameaças de morte”. Em entrevista,

A violência psicológica por ser resultado em geral de uma relação verbal, é muito mais difícil de ser compreendida por um agente da lei” diferentes fatores são considerados importantes para o desencadeamento da violência entre parceiros adolescentes estão o histórico familiar e experiências de vitimização, as experiências amorosas e sexuais e o meio social. Nesse sentido variadas pesquisas relacionam as agressões sofridas ou praticadas no namoro a outras vivenciadas ou testemunhadas no eixo familiar, entre pares e grupos de amigos, todavia novamente nota-se pouco destaque à violência psicológica, pois tais estudos privilegiam a violência física ou analisam a violência psicológica em conjunto com outros tipos de violência, impossibilitando uma reflexão mais focada na violência psicológica em suas especificidades (OLIVEIRA et al., 2014).

Para Witeck (2016) em relação a mulher em situação de violência doméstica um dos impactos considerados mais relevantes a ela tem relação com sua autoestima, essa autoestima diminuída está associada tanto ao abuso físico quanto ao psicológico. A violência psicológica ataca de forma direta a autoestima da vítima. A agressão emocional ocorre quando o perpetrador da violência utiliza-se da ameaça, humilhação, vindo a inferiorizar e amedrontar a mulher em situação de violência. Essa violência, mesmo vindo a ser a mais frequente, é a menos denunciada. Um dos fatores apresentados é o fato de ela não ter um diagnóstico técnico adequado, bem como a própria ciência da vítima que sofre esse tipo de violência, muitas vezes essa sendo uma predição da violência física.

De acordo com Oliveira et al. (2014) a violência psicológica ainda é pouco notada, embora diversas pesquisas mostrem prevalências de violência psicológica mais altas do que as que têm merecido mais destaque, essa escassez talvez decorra do fato de que a violência psicológica somente se torne visível a partir de seus efeitos, ou seja, quando se expressa em comportamentos apresentados pelas vítimas ao longo do tempo.

Bittar e Kohlsdorf (2017) destacam que é necessário considerar que a violência física está associada a todos os outros tipos de violência, pois fere e interfere na saúde mental da mulher, na sua integridade física, moral e social, esse ciclo de violência se desenvolve em três fases e de maneira repetitiva, que é a primeira a construção de tensão no relacionamento, com abusos verbais, constrangimento público, atribuição de culpa à mulher pelo fracasso, numa fase em que a vítima alimenta a expectativa de que irá reverter a situação; a segunda a

explosão da violência descontrola e destruição, com a violência física propriamente dita e frequentemente uso de armas brancas ou de fogo, sendo comum que todas as promessas do agressor sejam esquecidas; lua de mel arrependimento do agressor quando, terminando o período da violência física, o agressor demonstra remorso e medo de perder a companheira. Tal ciclo se repete, acelerando com o tempo e assumindo intensidade crescente.

Os estudos que correlacionam os temas violência e saúde mental ainda se encontram no início e, por isso, apresentam muitas diferenças metodológicas que dificultam a comparação entre os dados (HILDEBRAND et al., 2015).

Serafim et al. (2011). Destaca que nos poucos estudos dos quais se dispõe, quanto à prevalência de possíveis transtornos psiquiátricos associados a situações de VDCCA, a maior parte é com vítimas de violência sexual. Nessas pesquisas, verificaram-se índices de depressão que variaram entre 38,6% a 59,2%, e de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), de 29,3% a 69%.

Os sintomas psicológicos quase sempre são a síndrome de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, ideação suicida, fobias, desânimo, estresse, síndrome do pânico, sensação de perigo próximo, tentativa de suicídio, autoestima baixa, sentimentos de culpa, inferioridade, insegurança, vergonha, isolamento social, dificuldade de tomada de decisão, dependência ao extremo, hábito de fumar, uso de álcool, falta de concentração, as mulheres que sofrem violência doméstica estão cinco vezes mais predispostas a apresentarem problemas psicológicos em comparação às mulheres que não vivenciam essa situação. Em muito dos casos a violência psicológica causa sequelas ainda mais danosas do que efeitos físicos. Surgem também sintomas sociais, apresentando faltas no trabalho e isolamento, ausência ao serviço de saúde, mudanças frequentes de emprego ou de cidade (BITTAR; KOHLSDORF, 2017).

Razera, Cenci e Falcke (2019) destacam que a violência psicológica abrange xingamentos, humilhações e desvalorizações, sendo, muitas vezes, mais difícil da vítima suportar do que a física. A violência psicológica considerada a mais frequente nos casos. Verifica-se que no inciso II do Art. 7. da Lei Maria da Penha que violência psicológica pode ser compreendido como qualquer conduta que lhe cause dano em caráter emocional e diminuição da autoestima ou que cause prejuízo e/ou perturbação ao pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento,

humilhação, manipulação, vigilância constante ou isolamento, perseguição, insulto, ridicularização, chantagem, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo.

Cabe salientar que a violência psicológica acompanha 90% das vezes os relatos sobre formas físicas ou sexuais de violência, essa violência difícil de ser identificada já que camuflada por ações que aparentemente não se relacionam com a violência em sentido amplo, também por existir vínculos afetivos entre a vítima e o agressor, ou porque muitos só consideram violência doméstica quando tem violência física (SANTOS et al., 2014).

3.3 VIOLÊNCIA MORAL

Outro desmembramento manifesto da violência doméstica é a violência moral na qual corresponde com uma ação que envolve agressão de viés emocional, ainda que não seja consciente e deliberada. Trata-se do suporte para todos os outros tipos de violência de gênero, podendo desenvolver-se sem ofensa verbal explícita, através de gestos, atitudes ou olhares, tendo em consideração que se inscreve no ambiente de rotina. São exemplos da violência moral as humilhações, intimidação, ridicularização, coação moral, desqualificação, suspeitas, desqualificação da sexualidade, desvalorização cotidiana da mulher como pessoa, de sua personalidade, de seu corpo, de suas capacidades cognitivas, de seu trabalho, de seu valor moral, dentre outras. Importante ressaltar que a definição de violência moral da autora assemelha-se à definição de violência psicológica contida na Lei Maria da Penha. Esta restringe a definição de violência moral aos crimes contra a honra dispostos no Código Penal, sendo injúria, calúnia e difamação (BANDEIRA, 2014).

Violência Moral é qualquer ato que ofenda, insulte ou que acuse falsamente sua integridade moral. Calúnias, difamação ou injúria são exemplos de ações que integram o rol da violência moral (SANTOS et al., 2014).

Ressaltam-se distintos tipos de comportamentos dos agressores, incluindo relatos de ciúmes, possessividade e agressividade; dados de várias pesquisas revelam que a maioria das mulheres vítimas de violência já sofreram mais de uma agressão e apenas duas participantes relataram não ter sofrido violência psicológica,

resultados que enfatizam tipos de agressão concomitantes, dado comum no episódio de violência doméstica (BITTAR; KOHLSDORF, 2017).

Consideramos que, apesar dos sentimentos de medo e vergonha aparentemente se apresentarem como um problema de cada mulher, a violência doméstica de gênero não é um problema individual dela (ou do agressor). Sua banalização como problema menor ou trivial na sociedade, articulada à invisibilidade nos serviços de saúde e assistência social, ou sua valoração como tema de menor importância nos serviços especializados que deveriam protegê-la, perpetua a sua alta magnitude e dificulta a garantia concreta dos direitos humanos das mulheres conquistados a partir de muita luta das mulheres organizadas. A ideia de que a violência por parceiro íntimo é assunto privado e exclusivo da mulher, ou de cada casal, é um dos obstáculos que o movimento feminista tem procurado combater nos últimos 35 anos, pois reitera a violência e o sofrimento dela decorrente (TERRA et al., 2015).

Na Lei, as violências físicas e moral são definidas sucintamente: a primeira como condutas que ofendam a integridade ou saúde corporal (art. 7º, I) e a segunda como atos de calúnia, injúria ou difamação (art. 7º, V). As demais formas de violência, porém, são apresentadas com descrições minuciosas, oferecendo, dessa forma, mais esclarecimento e visibilidade a tipos menos (re) conhecidos de violência no espaço doméstico e familiar. A violência física está associada a todos os outros tipos de violência, pois fere e interfere na saúde mental da mulher, na sua integridade física, moral e social (BITTAR; KOHLSDORF, 2017).

3.4 VIOLÊNCIA SEXUAL

De acordo com Santos et al., (2014) a violência sexual é entendida como qualquer ato que obrigue a mulher a participar, presenciar ou ter/manter relações sexuais não desejadas pela mesma. No geral essa é a menos relatada, e é sempre associada com outro tipo de violência. Normalmente, os agressores se valem da força física para manter relações sexuais, e por medo das ações do parceiro essas vítimas sentem-se submissas ao seu companheiro.

A definição de violência sexual vai além de condutas que constringam, mediante força ou ameaça a mulher a participar de relação sexual não desejada, incluindo também a limitação ou anulação do exercício de seus direitos sexuais e

reprodutivos, como forçar o aborto ou o uso de método contraceptivo. Por fim, a violência patrimonial se configura a partir de condutas de retenção, subtração ou destruição de objetos, documentos, bens e valores (Lei 11.340, 2006) (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

Por sua vez, a violência sexual se refere ao sexo forçado, não se limitando à penetração vaginal ou anal, mas também ao sexo oral ou uso de objetos. (RAZERA; CENCI; FALCKE, 2019).

Consideramos que esta definição clara dos tipos de violência tem sido importante para destacar as diferentes maneiras que a violência pode se expressar nas relações conjugais e familiares e que por muito tempo não foram enxergadas como tal ou não receberam a devida atenção e cuidado. Podemos destacar, por exemplo, um novo status atribuído a comportamentos de humilhação, de isolamento, de controle ou de destruição de documentos pessoais que não eram claramente definidos ou entendidos como violência (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015).

Conforme estudo realizado em vários países, intitulado WHO multi-country study on women's health and domestic violence against women, entre 15% e 71% das mulheres já experimentaram algum tipo de violência física ou sexual, ou ambos, cometida pelo parceiro íntimo; as menores proporções foram encontradas no Japão e as maiores na Etiópia. O Brasil participou desse estudo com a realização da pesquisa nas regiões de São Paulo, SP, e Zona da Mata, PE, com prevalência de violência 29% e 37% respectivamente (FONSECA; RIBEIRO; BARBOSA, 2012)

Uma compreensão histórica e cultural de tais questões revela o quanto mulheres se viam (e ainda se veem) como obrigadas a manter relações sexuais com seus maridos sem desejar por acreditarem que esta é uma responsabilidade da esposa no matrimônio.

Muitas acreditam que precisam manter o casamento, a qualquer custo, mesmo que o custo seja ser agredida constantemente. Muitas não se sentem nem no direito de se queixar ou de opinar, pois o espaço delas é o micro, o privado e o silêncio (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015)

3.5 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

De acordo com Fonseca, Ribeiro e Barbosa (2012) a violência patrimonial está associada à destruição de bens materiais, objetos, documentos de outrem, para

Pereira et al., (2013) pressupõe-se pelo fato de muitas mulheres não saberem que a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus recursos pessoais possa ser considerada um crime previsto em lei não o reconhecem como tal e acabam por não denunciarem esse tipo de agressão. Dessa maneira forma, a violência patrimonial raramente se apresenta isolada dos demais tipos de violência, servindo em sua grande maioria das vezes como meio para agredir fisicamente ou psicologicamente a vítima; isso é, durante as brigas o agressor usa do artifício de abstrair os bens da vítima para que ela continue a aceitar passivamente a agressão.

O inciso IV do art. 7º da LEI 11.340/2006 destaca que qualquer ato que implique retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens, valores, documentos, direitos e recursos econômicos sobre os quais a vítima possua titularidade. Esse tipo de violência também encontra uma definição no Código Penal entre os delitos considerados contra o patrimônio, tais como, furto, dano, apropriação indébita, entre outros (PEREIRA et al., 2013).

Assim a violência patrimonial se configura a partir de condutas de retenção, subtração ou destruição de objetos, documentos, bens e valores (Lei 11.340, 2006) (GUIMARÃES; PEDROZA, 2015). De acordo com Pereira et al. (2013) o baixo valor percentual da violência patrimonial que é retratada nas pesquisas não é a realidade vivenciada pelas pessoas idosas, em especial pelas mulheres, levando em consideração que estudos parciais feitos no Brasil mostram que as denúncias dos idosos enfatizam principalmente os abusos econômicos ou a violência patrimonial, como tentativas dos familiares como os filhos, cônjuges e outros de se apoderarem de forma imprópria ou sem consentimento das fontes de renda, do lar ou de outros bens e economias do idoso, além do abandono material impostos a ele. Em segundo lugar citam-se as agressões físicas e, em terceiro, recusa dos familiares em dar-lhes proteção.

Santos et al. (2014) destacam que segundo o inciso IV do Art. 7. da Lei Maria da Penha: IV a violência patrimonial é entendida como qualquer atividade que configure retenção, destruição de forma parcial ou total de seus bens, documentos, seja objetos ou instrumentos de trabalho, valores e direitos ou recursos financeiros o qual inclui os destinados a satisfazer suas necessidades.

Ainda se tratando da violência patrimonial, quando a mulher for induzida a partir da coação ao erro e com isso vir a transferir bens próprios para o agressor, caracteriza-se também um modo de violência patrimonial, é necessário destacar que

a violência patrimonial não aparece sozinha, mas ela aparece associada a outros tipos de violência, como da violência psicológica, física e verbal, aumentando-se assim a sua recorrência. Destaca-se que essa forma de violência ocorre no caso de jovens por parte do seu noivo, namorado, marido, ex-marido e se tratando de idosas o agressor costuma ser o marido, filho, irmão, neto e outros parentes (PEREIRA et al., 2013).

4 CAPÍTULO III - DA NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS: CASOS MEDIATEZADOS

Garcia (2015) destaca que No Brasil, no período de 2009 a 2011, foram registrados 13 071 feminicídios no SIM, o que equivale a uma taxa bruta de mortalidade de 4,48 óbitos por 100 000 mulheres. Após a primeira etapa de correção mediante redistribuição proporcional, estimou-se a ocorrência de 15 845 feminicídios, resultando em uma taxa de 5,43 óbitos por 100 000 mulheres. Após a segunda etapa, utilizando o fator de correção, foram estimados 17 167 óbitos, equivalendo a uma taxa de 5,86 por 100 000 mulheres (tabela 1). Isso representou uma subestimação de 24% nos dados obtidos a partir do SIM. Após a correção, estimamos a ocorrência de 5 722 mortes de mulheres por causas violentas a cada ano, 477 a cada mês, 16 a cada dia, ou uma a cada 1h32m.

Oliveira, Costa e Sousa (2015) ressalta que na tentativa de minimizar a violência contra as mulheres, a Lei do Feminicídio entrou em qualificando o homicídio de mulheres como crime hediondo, se este resultar de violência doméstica e familiar ou em razão de menosprezo ou discriminação da condição de mulher.

A mídia foi desde sempre um instrumento viabilizado para divulgar alguns casos de violência doméstica e familiar, principalmente os que aconteciam com requintes de crueldade e por motivos considerados fúteis, um exemplo foi o ocorrido com a jornalista Sandra Gomide, a estudante Eloá Pimentel e a advogada Mércia Nakashima foram assassinadas pelos respectivos namorados que não aceitaram o fim do relacionamento. Para além dos casos divulgados na mídia, existem as mulheres que não divulgam violências sofridas no interior de seus lares ou no interior de um relacionamento (ARAGÃO, ANDRADE; SANTOS, 2017).

A violência de gênero é a violência misógina contra as mulheres pelo fato de serem mulheres, situadas em relações de desigualdade de gênero: opressão, exclusão, subordinação, discriminação, exploração e marginalização. As mulheres são vítimas de ameaças, agressões, maus tratos, lesões e danos misóginos. As modalidades de violência de gênero são: familiar, na comunidade, institucional e feminicida (CAMPOS, 2015).

Simões e Lima (2018) destacam que o acontecimento que envolveu Eliza e Bruno lança luz, sobretudo, sobre quatro questões, sendo em primeiro lugar o poder do futebol e a influência desse esporte no cotidiano da nossa sociedade. O caso é

inicialmente atrelado ao goleiro do Flamengo, o que garante visibilidade. A celebração dos jogadores contribui para tornar notícia não só seus feitos em campo, mas concomitantemente suas vidas privadas. Em segundo lugar, a oposição fama x anonimato também é revelada com o acontecimento ao opor anônimos, como inicialmente Eliza e todos os outros personagens do crime, e o famoso Bruno. Em terceira condição o acontecimento ilumina a realidade da morte e o modo como a mídia e a sociedade lidam com ela. Apesar de a morte de Eliza não ser declarada oficialmente pela falta de um corpo, a sua morte simbólica acontece na mídia e choca, pelos detalhes com que é descrita e pela banalidade das justificativas. Essa realidade da morte provoca um deslocamento da ordem natural que é próprio da constituição de acontecimentos.

Campos (2015) destacam que a proposta de criminalização do feminicídio no Brasil insere-se na tendência observada na América Latina, desde os anos noventa, de reconhecimento da violência contra mulheres como um delito específico. Essa demanda feminista é originada da constatação de que a violência baseada no gênero era naturalizada ou mesmo ignorada pelo direito penal levando à conclusão de que os direitos humanos das mulheres não eram objeto de proteção adequada.

De acordo com Simões e Lima (2018) quando acusações antigas de Eliza vêm à tona ela disse ter sido obrigada a ingerir abortivos e ameaçada por Bruno¹⁶ em outubro de 2009 – os discursos midiáticos reportam a ocorrência, e surge a questão da interpretação da Lei Maria da Penha. Esta não fora aplicada ao caso pelo fato de a juíza em questão não enxergar o envolvimento de Eliza o suficiente para ser respaldada pela justiça.

Campos (2015) reitera que o feminicídio é o assassinato de mulheres por razões associadas a seu gênero. É a forma mais extrema da violência baseada na inequidade de gênero, esta entendida como a violência exercida pelos homens contra as mulheres em seu desejo de obter poder, dominação ou controle.

Campos (2015) Embora existam diferenças conceituais entre femicídio e feminicídio vinculados ao contexto histórico em que foram elaboradas, em geral, as duas expressões são tomadas como sinônimos pelas legislações latino-americanas e na literatura feminista. Neste artigo, embora reconheça a diferenciação originária de cada termo, utilizo o termo feminicídio, conforme disposto nos projetos de lei que tramitaram no Congresso Nacional e na Lei 13.104/2015 que introduziu a qualificadora no Código Penal.

Meneghel e Portella (2017) O assassinato de mulheres é habitual no regime patriarcal, no qual elas estão submetidas ao controle dos homens, quer sejam maridos, familiares ou desconhecidos. As causas destes crimes não se devem a condições patológicas dos ofensores, mas ao desejo de posse das mulheres, em muitas situações culpabilizadas por não cumprirem os papéis de gênero designados pela cultura

Oliveira, Costa e Sousa (2015) As mortes de mulheres por questões de gênero, sucedidas nos diferentes contextos sociais e políticos, nomeadas de feminicídio, encontram-se presentes em todas as sociedades e são oriundas de uma cultura de dominação e desequilíbrio de poder existente entre os gêneros masculino e o feminino, que, por sua vez, produz a inferiorização da condição feminina, redundando em violência extremada com a qual se ceifa a vida de muitas mulheres.

Violência feminicida para Campos (2015) pode ser compreendida tanto como violência feminicida interpessoal, que implica na análise das vulnerabilidades femininas às diversas formas dessa violência letal quanto como violência feminicida institucional que se refere à praticada por agentes de estado.

Oliveira, Costa e Sousa (2015) destacam que a partir da modernidade, a luta pelo reconhecimento das mulheres como sujeito de direitos, tal como postulado pelos movimentos sociais feministas, introduziu significativas mudanças legislativas em favor dos direitos humanos e da cidadania feminina. Contudo, a legislação e as políticas públicas de promoção e proteção a esses direitos não garantem a diminuição da violência contra as mulheres, tampouco o empoderamento delas, de modo a refutar este tipo de situação.

Pasinato (2011) ressaltam que não se pode ignorar que a maior parte dos homicídios de mulheres ocorre em ataques no espaço doméstico, cometido por seus parceiros íntimos ou conhecidos, mas é preciso explorar as mortes em outros contextos ainda menos investigados pelas pesquisas no Brasil, abordando essa que parece ser uma crescente participação das mulheres na criminalidade urbana.

De acordo com Andrade (2017) um dos casos de maior repercussão no país e que mais despertaram comoção na sociedade, foi a história de Eliza Samúdio e do possível homicídio praticado pelo ex-goleiro Bruno vem sendo acompanhada de perto pela mídia desde 2010, despertando a curiosidade e questionamentos no público até os dias de hoje.

Kümpel (2016) destaca que quando inserida no rol de casos que marcam o país e gera grande comoção social, a história de Eliza Samudio, que resultou na condenação a mais de 22 anos de reclusão do ex-goleiro do Flamengo, Bruno

Fernandes, é dessas que alimentam o imaginário popular por conta de um ingrediente a mais: o corpo da vítima nunca foi encontrado, e todo o julgamento foi construído sem que houvesse cadáver.

Martins e Oliveira (2014) destacam também com relação a morte da advogada Mércia Nakashima a qual com amplamente divulgado com o título “Corpo de Mércia Nakashima é encontrado”, no caderno Cotidiano 2, de 12 de junho de 2010, o Caso Mércia Nakashima refere-se à morte da advogada brasileira Mércia Mikie Nakashima de 28 anos, que foi afogada, trancada dentro do carro, na represa de Nazaré Paulista, interior de São Paulo, perto das margens da rodovia Dom Pedro I no dia 23 de maio de 2010. O detento Mizael Bispo de Souza, condenado a 22 anos e oito meses de prisão pelo assassinato da ex-namorada Mércia Nakashima.

5 CAPÍTULO IV - A LEI MARIA DA PENHA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Bandeira (2014) destaca que a qualificação e a análise da problemática da violência contra a mulher ocorreram à medida que o movimento feminista desconstruiu a ideia corrente de que o aparato sexual era inerente à natureza das mulheres e dos homens, colocando as concepções acerca dos sexos fora do âmbito biológico e as inscrevendo na história. Por sua vez, desconstruiu a ideia de que a violência contra a mulher está ligada aos significados atribuídos, de modo especializado, à masculinidade, à feminilidade e à relação entre homens e mulheres em nossa cultura. Para se aprofundar no tema, foi fundamental que a noção de gênero, distinta da de sexo, sob a qual se dava no senso comum, a associação do feminino com fragilidade ou submissão, e que até hoje ainda serve para justificar preconceitos.

A fim de conter o crescimento da violência doméstica foi sancionada a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, com o objetivo de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, há de se destacar que existem várias formas de violência doméstica, que podem ser classificadas como violência física, isso é, qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal de outro, violência psicológica que consiste em qualquer conduta que cause dano emocional, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa, violência sexual sendo toda ação na qual uma pessoa, em situação de poder, obriga outra à realização de práticas sexuais, utilizando força física, influência psicológica ou uso de armas ou drogas, a violência patrimonial consiste em qualquer ação que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens, documentos pessoais e instrumentos de trabalho e por fim a violência moral que é qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Pedroz (2015) destaca que as pesquisas revelam que a Lei Maria da Penha é bastante conhecida pela população brasileira embora identifique-se que poucos são informados de fato a respeito dos conteúdos da Lei. Conforme o Instituto Avon/IPSUS (2011), apenas 13% dos/as entrevistados/as conhecem bem a Lei, principalmente ao mencionar os tipos de violência citados por ela: apenas 6% dos/as participantes se referem à violência moral e à sexual e nenhuma referência houve à violência patrimonial.

5.1 ASPECTOS GERAIS A CERCA DA LEI

Meneghel et al. (2013) ressaltam que a Lei Maria da Penha podem ser organizadas em três eixos de intervenção: o primeiro trata das medidas criminais para a punição da violência, incluindo a retomada do inquérito policial, a prisão em flagrante, a restrição da representação criminal para determinados crimes e o veto para a aplicação da Lei 9099/95. No segundo eixo encontram-se as medidas de proteção da integridade física e dos direitos da mulher, e no terceiro eixo, as medidas de prevenção e de educação, objetivando impedir a ocorrência da violência e da discriminação baseadas no gênero.

De acordo com Bandeira (2014) a inclusão dos casos de agressão não inscritos nos corpos, como violência psicológica e moral, é que deu margem para a elaboração assertiva da Lei Maria da Penha, a qual é consoante a essa convenção e nela tem seu pilar fundante foram produzidos, entre 1998 e 2002, documentos normativos para orientação da prática em serviços de saúde e ações comunitárias, entre eles a norma técnica de prevenção e tratamento dos agravos decorrentes da violência sexual contra mulheres e adolescentes, caderno de atenção básica sobre violência intrafamiliar, cartilha sobre direitos humanos e violência intrafamiliar, norma técnica com orientações para profilaxia de DST, HIV e hepatites virais pós-exposição; Recomendações para apoio psicossocial a vítimas de violência.

Ao revisar os textos a respeito da Lei Maria da Penha encontramos grande quantidade de publicações procedente da área das ciências jurídicas e sociais, muitas delas efetuando críticas claras ou veladas à Lei (MENEGHEL et al., 2013).

De acordo com Bandeira (2014) recentemente foi sancionado pela Presidência da República o projeto de lei que determina o atendimento obrigatório, integral e imediato no Sistema Único de Saúde (SUS) a vítimas de violência sexual, o qual deve assegurar a atenção de forma humanizada e respeitosa, com ações como acolhimento, apoio psicológico e profilaxias para evitar doenças sexualmente transmissíveis (DST) às mulheres.

A Lei Maria da Penha possibilitou-se instaurar medidas mais rigorosas em relação aos agressores, não havendo mais a possibilidade de julgamento das violências de gênero como crimes de menor potencial ofensivo e as punições corresponderem a cestas básicas ou serviços comunitários como previa a Lei 9099/5. Esse endurecimento que a Lei representou instigou um intenso debate no

cenário nacional, no qual o movimento de mulheres considera que não se pode deixar de responsabilizar os autores e enfatiza o aumento da vulnerabilização das vítimas em situações de impunidade, enquanto outros atores argumentam que os conflitos de gênero não podem ser tratados somente no âmbito criminal (MENEHEL et al., 2013).

Meneghel et al. (2013) declara que a Lei Maria da Penha preconiza a criação de Juizados Especiais para a Violência Doméstica e o Ministério da Justiça tem sido grande impulsionador para a criação destes Juizados em todo ao país, além de acompanhar denúncias contra juízes que se recusam a aplicá-la ou a aplicam com distorções. Pesquisa realizada pelo em 2010 mostrou que o avanço desses juizados tem encontrado resistência nos Tribunais de Justiça Estaduais. Em algumas capitais e nas comarcas do interior, a aplicação desta Lei tem sido realizada através de Varas Criminais adaptadas e nem sempre adequadas para a aplicação integral das medidas previstas.

5.2 DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Dias (2010) ressalta que as mudanças ao nível do estatuto legal das vítimas de violência doméstica ocorreram principalmente entre as décadas de 1960 e 1980, na qual a divulgação do problema e a consciencialização da sociedade para a sua natureza crítica conduziram à implementação de medidas de política social e à produção de legislação adequada. No entanto, a intervenção ainda se faz imbuída no pressuposto de que só é legítima se a vítima beneficiar de facto com ela, fazendo-se o esforço de mantê-la com família natural de forma a não comprometer a sua autonomia (Liss, 1987:783). Existe uma clara proteção dos direitos da família, o que desequilibra o balanço entre os interesses dos alegados perpetradores e das vítimas, sejam elas crianças, mulheres ou idosos.

No artigo 7º, nos incisos da lei ora tratada, Santos e Witeck (2016) destacam que coloca um rol sobre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral, nesse entendimento a especificidade da Lei Maria da Penha consiste não em se analisar simplesmente a relação de violência, mas, sim, a sensibilidade de seu enquadramento, pois diz respeito à prática de ato violento não por alguém estranho, mas, sim, por alguém que convive com a agredida.

Para Dias (2010) entre as diversas disposições legais existentes no Código Penal destacam-se, neste domínio, os artigos 152.º e 143.º. O primeiro artigo refere-se ao crime de maus tratos e infracção das regras de segurança, que contempla uma pena de prisão de 1 a 5 anos; o de violação, uma pena de prisão de 3 a 10 anos e o de lenocínio uma pena de 6 meses a 5 anos. Por seu turno, o artigo 143.º ofensa à integridade física pune com pena de prisão até 3 anos quem ofender o corpo ou a saúde de outra pessoa. O crime de maus tratos e infracção das regras de segurança do Artigo 152.º são aplicáveis a quem infligir ao cônjuge ou a quem com ele conviver em condições análogas às do cônjuge, maus tratos físicos ou psíquicos, assim como a progenitor de descendente comum em primeiro grau. Através da Lei n.º 7/2000, de 27 de Maio, este crime passou a ter natureza pública. Tal significa que a denúncia pode ser efetuada por qualquer cidadão, passando a ser obrigatória para as entidades policiais. Todavia, em determinadas situações, a vítima pode requer, junto das autoridades competentes, a suspensão do processo. O crime de maus-tratos constitui também fundamento de divórcio.

No que tangem às políticas para a proteção da saúde da mulher submetida à violência doméstica e familiar Bianchini (2014) ressalta que no §3º do artigo 9º da Lei ora em análise, faz-se alusão especial ao caso de mulheres sujeitas à violência sexual, pois esse tipo de violência pode causar, além de danos psicológicos, um risco físico decorrente de gravidez ou de doenças sexualmente transmissíveis.

A Lei n.º 129/99, de 20 de Agosto, aprovou o regime aplicável ao adiantamento de indemnização às mulheres que sejam vítimas do crime de maus-tratos (previsto no nº 2 do artigo 152.º), e que incorram em situação de carência económica acentuada em consequência daquele. No âmbito deste crime, pode ainda ser aplicada a pena acessória de proibição de contato com a vítima, incluindo o afastamento do agressor da residência (Artigo 200.º - Proibição de permanência, de ausência e de contatos, do Código Penal). Por seu turno, a Lei 107/99, de 3 de Agosto, criou o enquadramento legal da rede pública de casas de abrigo para as mulheres vítimas de violência doméstica. Através desta lei, o Governo compromete-se a criar e a manter o seu funcionamento e a programar, pelo menos, uma casa de abrigo em cada distrito do Continente e em cada uma das Regiões Autónomas do país. A rede de casas de abrigo em Portugal só foi regulamentada através do Decreto-Lei n.º 323/2000 de 19 de Dezembro (DIAS, 2010).

Santos e Witeck (2016) ressaltam que as diretrizes colocadas na lei n.11.340/2006, o compromisso de ações articuladas entre União, Estados, Municípios e órgãos não governamentais ao combate da violência contra a mulher, devem estar em constante processo de avaliação e fiscalização. Deve ocorrer um trabalho contínuo para a desconstrução de culturas que visem à opressão à mulher, desde programas e campanhas educacionais, bem como a coibição da violação da dignidade da mulher.

De acordo com Dias (2010) atualmente existem, no nosso país, vários núcleos de atendimento, acompanhamento e orientação das vítimas de violência doméstica. Sem esquecer o papel pioneiro das Organizações Não Governamentais, existe em Portugal uma estrutura como a CIG (Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género) que desde a sua génese, se tem batido pela igualdade e direitos das mulheres⁵, sendo a violência doméstica um domínio importante da sua intervenção. Importa referir, de igual modo, o papel de instituições como a Associação de Apoio à Vítima (APAV) que conta atualmente com vários núcleos distribuídos pelo país e que tem contribuído de forma séria quer para a quantificação do problema, quer para a prestação de um conjunto de serviços, inclusive ao nível da assessoria jurídico-legal às vítimas.

Terra et al. (2015) apesar do grande empenho e sucesso do movimento feminista em tornar o fenómeno visível, e da crescente formulação e implementação de políticas públicas de proteção às mulheres, a violência perpetrada pelo parceiro íntimo segue como um importante problema de difícil e penosa resolução.

Pereira et al. (2013) ressalta que para esse tipo de violência a Lei 11.340/2006 também prevê medidas protetivas que são extremamente relevantes, uma vez que visam a proteção do patrimônio da mulher, em resposta à violência patrimonial sofrida. No entanto, essas medidas são ainda pouco aplicadas pelos magistrados, devido a baixa procura das vítimas em garantir seus direitos. Trata-se, portanto, da tutela cautelar civil para proteção dos bens da mulher na sociedade conjugal ou em outras relações com o agressor, podendo o magistrado determinar a aplicação das medidas de forma incidental, nas ações penais bem como na ação civil indenizatória por ato ilícito.

Meneghel et al. (2013) ressalta a lei possibilitou que vítima solicitasse o acompanhamento, de acompanhar até o local para garantir sua segurança e retirar seus pertences na casa, até ela ter uma solução definitiva, que passa pela justiça,

através das medidas protetivas solicitadas no plantão mesmo, até o afastamento do cidadão, do companheiro de casa. Isso a gente faz e tá previsto na lei, era uma das resoluções que antes da Lei Maria da Penha não se tinha, e eu acho que isso é bem positivo.

Embora as medidas legislativas apresentadas possam ter surgido da crescente consciencialização pública para um fenómeno em que era necessário intervir ao nível legal, elas também vão ao encontro de um conjunto de recomendações internacionais produzidas neste domínio. Independentemente das respostas dadas pelo sistema legal português à violência doméstica, ainda existe um desfasamento significativo entre o número de arguidos e de condenados pelo crime de maus tratos do cônjuge ou análogo. Em 2004, em 817 arguidos de sexo masculino, somente 438 foram condenados⁶. A violência doméstica constitui uma violação dos direitos humanos. As respostas do sistema jurídico-legal e judicial não só são fundamentais, como representam uma frente de batalha determinante para a sua erradicação (DIAS, 2010).

5.3 MOTIVOS PELOS QUAIS TANTAS MULHERES VOLTAM A CONVIVER COM SEUS AGRESSORES

Se tratando especificamente a respeito do agressor os dados confirmam que a violência contra a mulher é praticada por pessoas de seu convívio familiar, na maioria dos casos encontrados nos boletins de ocorrência da Polícia Civil, quem comete a violência contra a mulher é o seu marido, companheiro ou namorado, demonstrando a dificuldade da mulher em abandonar a convivência com o agressor, isso é, pode-se perceber que, quando a agressão ocorre por parte do marido/companheiro, ex-marido/companheiro e pelo namorado, a vítima tende a não dar prosseguimento com o processo, visto que o percentual diminui. Esse fato pode ser explicado pelo fato da vítima ainda manter vínculo afetivo com esses agressores, ou mesmo, por terem filhos com o autor da violência, além de outros fatores já mencionados anteriormente (PEREIRA et al. 2013).

As agressões são comuns nos domicílios, Amaral, Amaral e Amaral (2013) ressaltam que o lar deveria representar a segurança, têm-se o medo e a opressão, todavia, as estatísticas são bem maiores, pois uma parcela das vítimas não procura ajuda, e muitas não reconhecem a violência. Parece que o lar não está tão 'doce'

assim, as transformações nos relacionamentos interpessoais não mudaram a hierarquização e dominação entre homens e mulheres.

Moreira (2014) ressalta que a construção de estratégias de enfrentamento da violência doméstica traz consigo peculiaridades importantes. Os dados mostram que as agressões ocorrem, grande parte das vezes, nos domicílios e têm um alto grau de reincidência, caracterizando-se não como um evento isolado, mas como experiência de longa duração.

Para Dias (2010) a violência infligida na família sobre os seus membros coloca inúmeros desafios aos diversos sistemas sociais, em particular, ao sistema jurídico-legal e judicial. Apesar de se bater com um conjunto de mitos e pré-noções presentes no imaginário coletivo, de forma geral, nas leis e nos tribunais, de forma particular, a violência doméstica, tem obrigado os diversos profissionais a enveredar por avenidas menos convencionais. Não é mais possível ignorar os processos de mudança da família nas sociedades pós-industriais, nem o reconhecimento das crianças, mulheres e idosos como cidadãos de pleno direito.

Para Moreira (2014) a análise do problema em uma perspectiva sistêmica e longitudinal nos aponta que nas famílias em que se estabelecem relações violentas ocorre uma circulação dos papéis de agressor e vítima. Vale destacar que essa circulação e o uso da violência possuem significados socioculturais diversos, seja de gênero, seja dos papéis e poderes hierarquicamente construídos para cada um dos membros. Não obstante, a violência torna-se um modo de resolução dos conflitos no interior da família, compartilhado por diferentes membros e, embora de modo diverso para cada qual, afeta a todos.

Santos et al (2014) ressaltam que a violência é difícil de ser identificada já que é camuflada por aqueles que aparentemente não se relacionam com a violência em sentido amplo, também por existir vínculos afetivos entre a vítima e o agressor, ou porque muitos só consideram violência doméstica quando há violência física.

De acordo com Fonseca, Ribeiro e Barbosa (2012) há na verdade uma perceptiva a qual pode ser a explicação para o ciclo violento perdurar por anos. Uma vez que operam entre momentos alegres e tristes, estas mulheres se mantêm alimentando a violência por estarem sempre na espera dos momentos “gratificantes” do relacionamento, em contrapartida aos momentos de crise.

Pereira et al. (2013) ressaltam que na Lei Maria da Penha qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou

psicológico e dano moral ou patrimonial, na unidade doméstica a qual compreende como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, no âmbito da família correspondente como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa, e em qualquer relação íntima de afeto no qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Griebler e Borges (2013) relatam que o medo, as questões financeiras e a submissão como fatores que fazem maioria das vezes mulheres manterem-se em relacionamentos violentos, além do mais o contexto social e familiar, os sentimentos de culpa por não conseguirem obter êxito na relação e a dependência afetiva/emocional interferem diretamente no momento da decisão em efetivar a denúncia ou não do agressor, o registro do boletim de ocorrência na delegacia ocorre impulsionado pelo tipo de lesão sofrida, se agressão ocorreu em espaço público ou privado, a pressão dos familiares, e pela exposição de risco dos filhos na violência sofrida pela mulher, isso é, a tomada de decisão quanto ao registro do boletim de ocorrência e à representação criminal sofre influencia da percepção subjetiva da mulher em situação de violência frente a vários fatores.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mulheres em algum período de suas vidas em todo o mundo já sofreram algum tipo de violência na qual os principais causadores em sua maioria das vezes são os seus parceiros e os lares são muitas vezes cenários comuns dessas práticas. Nessa perspectiva o presente estudo teve por objetivo Investigar os fatores preponderantes na qual as mulheres sofrem reiteradas situações de violência doméstica.

Para tanto foi em um primeiro momento contextualizado o processo de violência contra a mulher no decorrer da história e foi possível considerar que a temática acerca das desigualdades entre homens e mulheres, como sabemos, não é recente, as mulheres ao decorrer do processo histórico sempre foram consideradas como o sexo frágil, vulneráveis, indefesas e necessariamente dependentes e por esse entendimento confuso durante séculos as mulheres foram vítimas de todo tipo de injúria, negação, privação de liberdade e principalmente alvo de violência.

Em mais de 30 anos de atuação de movimentos feministas ininterrupta no Brasil é notável as conquistas diante do grave problema social da violência contra as mulheres como uma pauta a toda a sociedade brasileira. Em se tratando da importância da Lei Maria da Penha enquanto um amparo jurídico a mulheres vítimas de violência doméstica considerou-se que o mesmo surgiu com o objetivo de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher a qual existe em variadas formas que podem ser classificadas como violência física, violência psicológica, violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral.

Considerou-se então que a Lei 11.340/2006 prevê medidas protetivas que são extremamente relevantes, uma vez que visam a proteção do patrimônio da mulher, em resposta à violência patrimonial sofrida, todavia essas medidas são ainda pouco aplicadas pelos magistrados, devido a baixa procura das vítimas em garantir seus direitos, portanto trata-se da tutela cautelar civil para proteção dos bens da mulher na sociedade conjugal ou em outras relações com o agressor, podendo o magistrado determinar a aplicação das medidas de forma incidental, nas ações penais bem como na ação civil indenizatória por ato ilícito.

No que se refere a vivência das vítimas e sua integração na sociedade para observou-se que o medo, a dependência financeira e a submissão como fatores que fazem muitas vezes as mulheres manterem-se em relacionamentos violentos, o

contexto social e familiar, os sentimentos de culpa por não ter obtido êxito na relação e a dependência afetiva/emocional interferem claramente no momento da decisão por denunciar ou não o agressor, o registro do boletim de ocorrência na delegacia ocorre impulsionado pelo tipo de lesão sofrida, se essa agressão ocorreu em espaço público ou privado, a pressão dos familiares, e pela exposição de risco dos filhos na violência sofrida pela mulher.

Todavia entre as diversas disposições legais existentes que são aplicáveis a quem maltratar as mulheres ou a quem com ela conviver em condições análogas às do cônjuge, assim como a progenitor de descendente comum em primeiro grau. Por fim conclui-se o estudo sugerindo que novas pesquisas sejam efetuadas que possa contemplar estudo de campo com dados comparativos a incluindo os discursos das vítimas a fim de fortalecer a literatura com dados sistemáticos e reflexivos sobre a realidade desses profissionais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mulheres em algum período de suas vidas em todo o mundo já sofreram algum tipo de violência na qual os principais causadores em sua maioria das vezes são os seus parceiros e os lares são muitas vezes cenários comuns dessas práticas. Nessa perspectiva o presente estudo teve por objetivo Investigar os fatores preponderantes na qual as mulheres sofrem reiteradas situações de violência doméstica.

Para tanto foi em um primeiro momento contextualizado o processo de violência contra a mulher no decorrer da história e foi possível considerar que a temática acerca das desigualdades entre homens e mulheres, como sabemos, não é recente, as mulheres ao decorrer do processo histórico sempre foram consideradas como o sexo frágil, vulneráveis, indefesas e necessariamente dependentes e por esse entendimento confuso durante séculos as mulheres foram vítimas de todo tipo de injúria, negação, privação de liberdade e principalmente alvo de violência.

Em mais de 30 anos de atuação de movimentos feministas ininterrupta no Brasil é notável as conquistas diante do grave problema social da violência contra as mulheres como uma pauta à toda a sociedade brasileira. Em se tratando da importância da Lei Maria da Penha enquanto um amparo jurídico a mulheres vítimas de violência doméstica considerou-se que o mesmo surgiu com objetivo de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher a qual existe em variadas formas que podem ser classificadas como violência física, violência psicológica, violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral.

Considerou-se então que a Lei 11.340/2006 prevê medidas protetivas que são extremamente relevantes, uma vez que visam a proteção do patrimônio da mulher, em resposta à violência patrimonial sofrida, todavia essas medidas são ainda pouco aplicadas pelos magistrados, devido a baixa procura das vítimas em garantir seus direitos, portanto trata-se da tutela cautelar civil para proteção dos bens da mulher na sociedade conjugal ou em outras relações com o agressor, podendo o magistrado determinar a aplicação das medidas de forma incidental, nas ações penais bem como na ação civil indenizatória por ato ilícito.

No que se refere a vivência das vítimas e sua integração na sociedade para observou-se que o medo, a dependência financeira e a submissão como fatores que fazem muitas vezes as mulheres manterem-se em relacionamentos violentos, o

contexto social e familiar, os sentimentos de culpa por não ter obtido êxito na relação e a dependência afetiva/emocional interferem claramente no momento da decisão por denunciar ou não o agressor, o registro do boletim de ocorrência na delegacia ocorre impulsionado pelo tipo de lesão sofrida, se essa agressão ocorreu em espaço público ou privado, a pressão dos familiares, e pela exposição de risco dos filhos na violência sofrida pela mulher.

Todavia entre as diversas disposições legais existentes que são aplicáveis a quem maltratar as mulheres ou a quem com ela conviver em condições análogas às do cônjuge, assim como a progenitor de descendente comum em primeiro grau. Por fim conclui-se o estudo sugerindo que novas pesquisas sejam efetuadas que possa contemplar estudo de campo com dados comparativos a incluindo os discursos das vítimas a fim de fortalecer a literatura com dados sistemáticos e reflexivos sobre a realidade desses profissionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, N. A.; AMARAL, C. A.; AMARAL, T. L. M. Mortalidade feminina e anos de vida perdidos por homicídio/agressão em capital brasileira após promulgação da Lei Maria da Penha. **Texto & Contexto-Enfermagem**, 2013, 22.4: 980-988.

ARAGÃO, M.; ANDRADE, C. H. J.; SANTOS, E. B.. A mulher vítima de violência e a percepção de si mesma. **13º Mundos de Mulheres & Fazendo Gênero 11**. p. 1 -19, 2017

AUDI, C. A. F. et al. Violência doméstica na gravidez: prevalência e fatores associados. **Revista de Saúde Pública**, v. 42, p. 877-885, 2008.

BANDEIRA, L. M. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014.

BARROS, É. N. et al. Prevalência e fatores associados à violência por parceiro íntimo em mulheres de uma comunidade em Recife/Pernambuco, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, p. 591-598, 2016.

BIANCHINI, A. **Lei Maria da Penha**. São Paulo. Editora Saraiva,2014.

BITTAR, D.; KOHLSDORF, M. Ansiedade e depressão em mulheres vítimas de violência doméstica. **Psicologia Argumento**, v. 31, n. 74, 2017.

BONETTI, A.; PINHEIRO, L.; FERREIRA, P. Violência contra as mulheres e direitos humanos no Brasil: uma abordagem a partir do Ligue 180. **Anais do XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, [s.l.], p.1-20, 2008. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/1740/1700>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

BORBUREMA, T. L. R. et al. Violência contra mulher em contexto de vulnerabilidade social na Atenção Primária: registro de violência em prontuários. **Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**, [s.l.], v. 12, n. 39, p.1-13, 10 out. 2017.

Disponível em: <<https://www.rbmf.org.br/rbmf/article/view/1460/866>>. Acesso em: 29 abr. 2019.

BRASIL, Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Câmara dos Deputados do Brasil (Org.). **Mapa violência contra a Mulher 2018**. Brasília, p.1-75, 2019. Disponível em: <https://pt.org.br/wp-content/uploads/2019/02/mapa-da-violencia_pagina-cmulher-compactado.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2019.

CAMPOS, C. H. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, v. 7, n. 1, p. 103-115, 2015.

DIAS, I. Exclusão social e violência doméstica: que relação?. **Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, v. 8, 2017.

DIAS, I. Violência doméstica e justiça: respostas e desafios. **Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, v. 20, 2017.

DREZETT, J. Violência sexual contra a mulher e impacto sobre a saúde sexual e reprodutiva. **Revista de Psicologia da Unesp**, [S.l.], v. 2, n. 1, p. 15, mar. 2018. ISSN 1984-9044. Disponível em: <<http://seer.assis.unesp.br/index.php/psicologia/article/view/1041>>. Acesso em: 04 maio 2019.

FONSECA, D. H.; RIBEIRO, C. G.; BARBOSA, N. S. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 2, p. 307-314, 2012.

GARCIA, L. P. et al. Estimativas corrigidas de feminicídios no Brasil, 2009 a 2011. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 37, p. 251-257, 2015.

GOMES, N. P. et al. Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias gênero e geração. **Acta Paul Enferm**, v. 20, n. 4, p. 504-8, 2007.

GRIEBLER, C. N.; BORGES, J. L. Violência contra a mulher: perfil dos envolvidos em boletins de ocorrência da Lei Maria da Penha. **Psico**, 2013, 44.2: 7.

GRIEBLER, C. N.; BORGES, J. L. Violência contra a mulher: perfil dos envolvidos em boletins de ocorrência da Lei Maria da Penha. **Psico**, v. 44, n. 2, p. 7, 2013.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 2, p. 20, 2015.

HILDEBRAND, N. A. et al. Violência doméstica e risco para problemas de saúde mental em crianças e adolescentes. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 28, n. 2, p. 213-221, 2015.

KÜMPEL, V. F. O caso Eliza Samúdio e a revogação de certidão de óbito-Uma abordagem interdisciplinar. **Migalhas**. p. 1-14, 2016.

LEITE, F. M. C. et al. Violência contra a mulher em Vitória, Espírito Santo, Brasil. **Revista de Saúde Pública**, v. 51, p. 1-12, 2017.

LEITE, M.C.S. R.; SILVA, A. J. P.; MARTINS, E.S. Pesquisa qualitativa em teses de doutorado: uma análise do triênio 2013-2015. **Rev. Expressão Católica**. v.6, n.1, p. 43-53, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/324851434_PESQUISA_QUALITATIVA_EM_TESSES_DE_DOUTORADO_UMA_ANALISE_DO_TRIENIO_2013-2015. Acesso em: 06 maio. 2018.

LEITE, M. T. S. et al. Ocorrência de violência contra a mulher nos diferentes ciclos de vida. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, v. 22, n. 1, p. 85-92, 2014.

LIMA, M. O.; SOUZA, E. D. R. V.; SILVA, F. A. Violência doméstica: evolução do tipo penal. **Revista Cereus**, Gurupi, v. 9, n. , p.189-205, 10 dez. 2017.

LINDNER, S. R. et al. Prevalência de violência física por parceiro íntimo em homens e mulheres de Florianópolis, Santa Catarina, Brasil: estudo de base populacional. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 31, p. 815-826, 2015.

MARTINS, M. L.; OLIVEIRA, M. **Fotografia e valor-notícia: o caso Mércia Nakashima no jornal "Folha de S. Paulo"**. Comunicação ibero-americana: os desafios da Internacionalização. Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade, Universidade do Minho . ISBN 978-989-8600-29-5. p. 2459 -2468.2014.

MASCARENHAS, S. A. **Metodologia Científica**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2014. 125 p. (2). Bibliografia Universitária Pearson.

MENEGHEL, S. N., et al. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciência & Saúde Coletiva**, 2013, 18: 691-700.

MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 3077-3086, 2017.

OLIVEIRA, A. C. G. A.; COSTA, M. J. S.; SOUSA, E. S. S. Femicídio e violência de gênero: aspectos sociojurídicos. **TEMA-Revista Eletrônica de Ciências (ISSN 2175-9553)**, v. 16, n. 24; 25, 2016.

OLIVEIRA, P. P. et al. Mulheres vítimas de violência doméstica: uma abordagem fenomenológica. **Texto & Contexto Enfermagem**, v. 24, n. 1, p. 196-203, 2015.

OLIVEIRA, Q. B. M. et al. Namoro na adolescência no Brasil: circularidade da violência psicológica nos diferentes contextos relacionais. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 19, p. 707-718, 2014.

PASINATO, W. Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos pagu**, n. 37, p. 219-246, 2011.

PEREIRA, R. C. B. R. et al. O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, v. 24, n. 1, p. 206-235, 2013.

PIEROTTI, C. F.; D'OLIVEIRA, A. F. P. L.; TERRA, M. F.. A situação de violência doméstica de gênero na atenção primária à saúde. **Arquivos Médicos dos Hospitais e da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo**, [s.l.], v. 63, n. 1, p.12-18, 8 maio 2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.26432/1809-3019.2018.63.1.12>>. Acesso em: 03 maio 2019.

PREUSS, A. A.; PESSOA JUNIOR, J. R. Violência psicológica: diagnóstico e tratamento jurídico, para o efetivo cumprimento da lei 11.340/2006 - lei maria da penha. **Univag**, [s.l.], p.1-12, 2016. Disponível em: <<http://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/view/312>>. Acesso em: 01 maio 2019.

RAZERA, J.; CENCI, C. M. B.; FALCKE, D. Violência doméstica e transgeracionalidade: um estudo de caso. **Revista de Psicologia da IMED**, v. 6, n. 1, p. 47-51, 2014.

RODRIGUES, A. G. Inadmissibilidade de provas ilegais no processo penal aplicada ao caso eliza samudio. **Direito UNIFACS–Debate Virtual**, n. 207, 2017.

SANTOS, A. P. C. A.; WITECK, G. Violência doméstica e familiar contra a mulher. **Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 2016.

SANTOS, C. M.; IZUMINO, W. P. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Estudios interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**, v. 16, n. 1, 2014.

SANTOS, L. C. et al. A Violência doméstica contra mulher por companheiro e a Lei Maria da Penha. **Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT**, v. 2, n. 1, p. 79-86, 2014.

SANTOS, L. C. et al. A Violência doméstica contra mulher por companheiro e a Lei Maria da Penha. **Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT**, 2014, 2.1: 79-86.

SILVA, C. D. et al. Epidemiologia da Violência Contra a Mulher: características do agressor e do ato violento. **Journal of Nursing UFPE/Revista de Enfermagem UFPE**, v. 7, n. 1, 2013.

SILVA, N. N. F. et al. Atuação dos enfermeiros da atenção básica a mulheres em situação de violência. **Enfermagem em Foco**, [s.l.], v. 8, n. 3, p.70-74, 10 nov. 2017. Disponível em: <<http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/1290>>. Acesso em: 02 maio 2019.

SIMÕES, P. G.; LIMA, L. A. O caso Eliza Samúdio como acontecimento: fama, anonimato e violência de gênero em nossa sociedade. **Revista Observatório**, v. 4, n. 1, p. 599-629, 2018.

SINIMBU, R. B. Caracterização das vítimas de violência doméstica, sexual e/ou outras violências no Brasil – 2014. **Revista Saúde em Foco**, [s.l.], v. 1, n. 1, p.1-14, 2016. Disponível em: <<https://smsrio.org/revista/index.php/revsf/article/view/199/178>>. Acesso em: 01 maio 1995.

SOUSA, E. S. et al. A Genética em Sala de Aula: Uma Análise das Percepções e Metodologias Empregadas por Professores das Escolas Públicas Estaduais de Jaguaribe Ceará. **Conexões - Ciência e Tecnologia**, [s.l.], v. 10, n. 4, p.16-24, 1 dez. 2016.

SOUZA, C. S. et al. Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes/VIVA e a notificação da violência infanto-juvenil, no Sistema Único de Saúde/SUS de Feira de Santana-Bahia, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 19, p. 773-784, 2014.

SOUZA, M. H. T. et al. Violência e sofrimento social no itinerário de travestis de Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 31, p. 767-776, 2015.

TERRA, M. F. et al. Medo e vergonha como barreiras para superar a violência doméstica de gênero. **Athenea digital**, v. 15, n. 3, p. 109-125, 2015.

WILHELM, Fernanda Ax; TONET, Jaqueline. Percepção sobre a violência doméstica na perspectiva de mulheres vitimadas. **Psicologia Argumento**, v. 25, n. 51, p. 401-412, 2017.